



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Parça. da Matriz, nº. 08
CGC.: 12.224.895/0001-27
DELMIRO GOUVEIA - AL

Prefeitura Municipal de
Delmiro Gouveia - AL.
Protocolo Geral
Nº 03/97
Em 03/09/97

LEI Nº 723/97

**ESTABELECE A COBRANÇA DA
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ILU
MINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de utilização da iluminação pública, constituirá receita a cobrir e remunerar as despesas de consumo de energia elétrica pública.

Art. 2º - Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica do município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 3º - A taxa de utilização de iluminação pública, será devida pelos contribuintes usuários das unidades imobiliárias como residenciais, comerciais e outras atividades.

Art. 4º - A Taxa, tem como fato gerador a utilização de iluminação em ruas e logradouros públicos, sob a responsabilidade da prefeitura.

Art. 5º - Para efeito de lançamento considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica, que tenha domicílio, escritório, estabelecimento comercial, industrial ou similares, em ruas ou logradouros, servido por iluminação pública.

Art. 6º - A taxa incidirá sobre os prédios localizados:

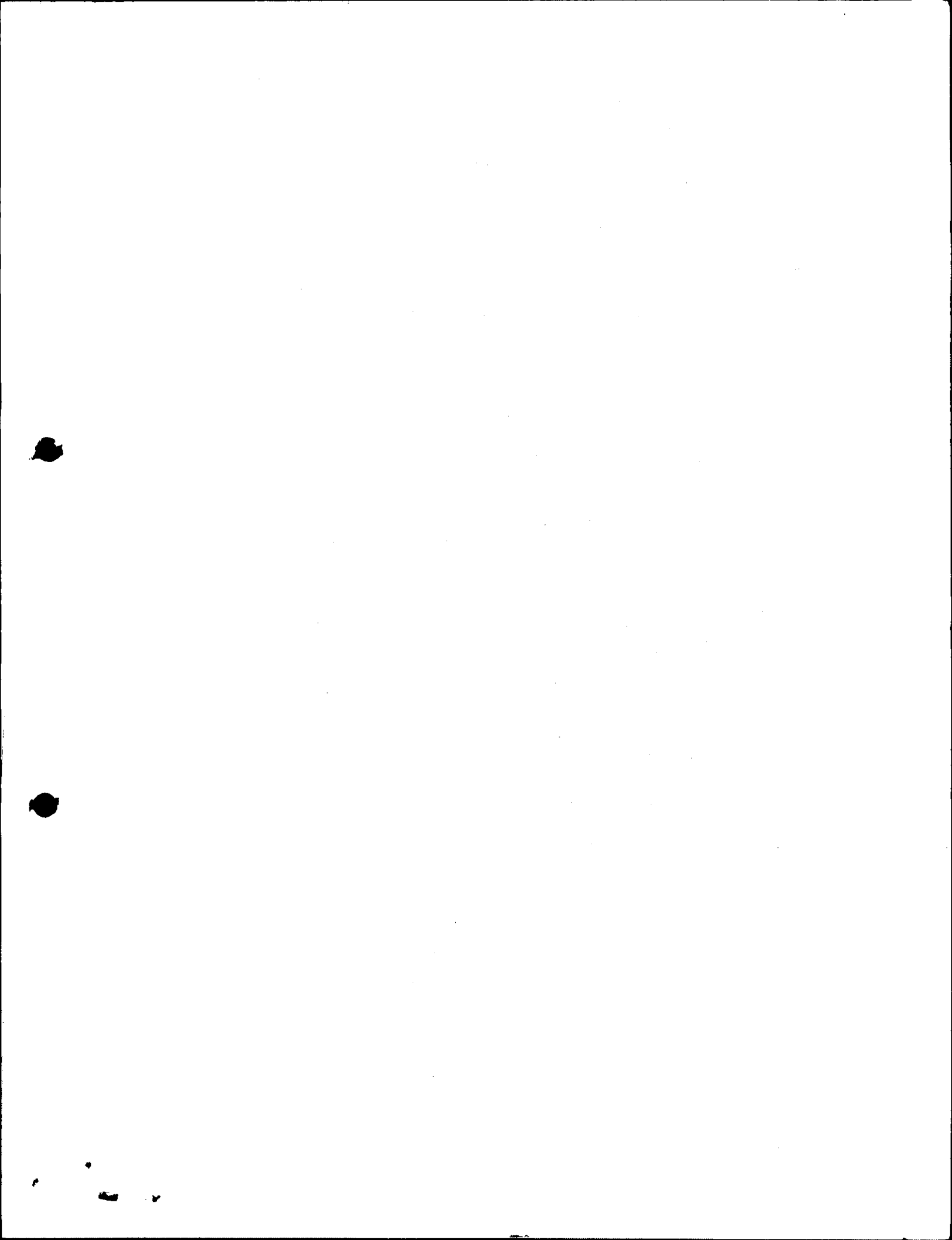
- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmos que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados*
- b) Em todo perímetro das praças públicas, independente de distribuição das luminárias.*
- c) Em todo perímetro urbano.*

Art. 7º - O valor da taxa de utilização de iluminação pública, será cobrado em duodécimos, sempre baseados em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente, sendo reajustada, cada vez que houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica.

Art. 8º - O produto da taxa de utilização de iluminação pública, constituirá receita destinada a cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica pública.

Art. 9º - Na hipótese do renda, da taxa, ser inferior ao fornecimento da energia, a diferença será paga pelo município e sendo superior, somente poderá ser usada na manutenção ou na ampliação, da iluminação pública.

Prefeito



Art. 10º - A cobrança da taxa, será pela Prefeitura Municipal ou por intermédio da concessionária de serviços públicos de eletricidade, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com a empresa distribuidora de energia elétrica, para o disposto nesta lei.

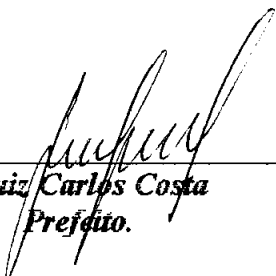
Art. 11º - Uma vez firmado convênio com a concessionária, fica esta autorizada, a empregar a receita da taxa, no pagamento da fatura mensal, de consumo de energia, devendo o saldo, uma vez contabilizado, ser entregue a prefeitura municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Para cobrança da taxa de iluminação pública, será obedecida a tabela anexa, na qual levar-se-á em consideração o peso atribuído a cada consumidor e a quantidade de consumidores na faixa de consumo, obtida assim a alíquota a ser cobrada.

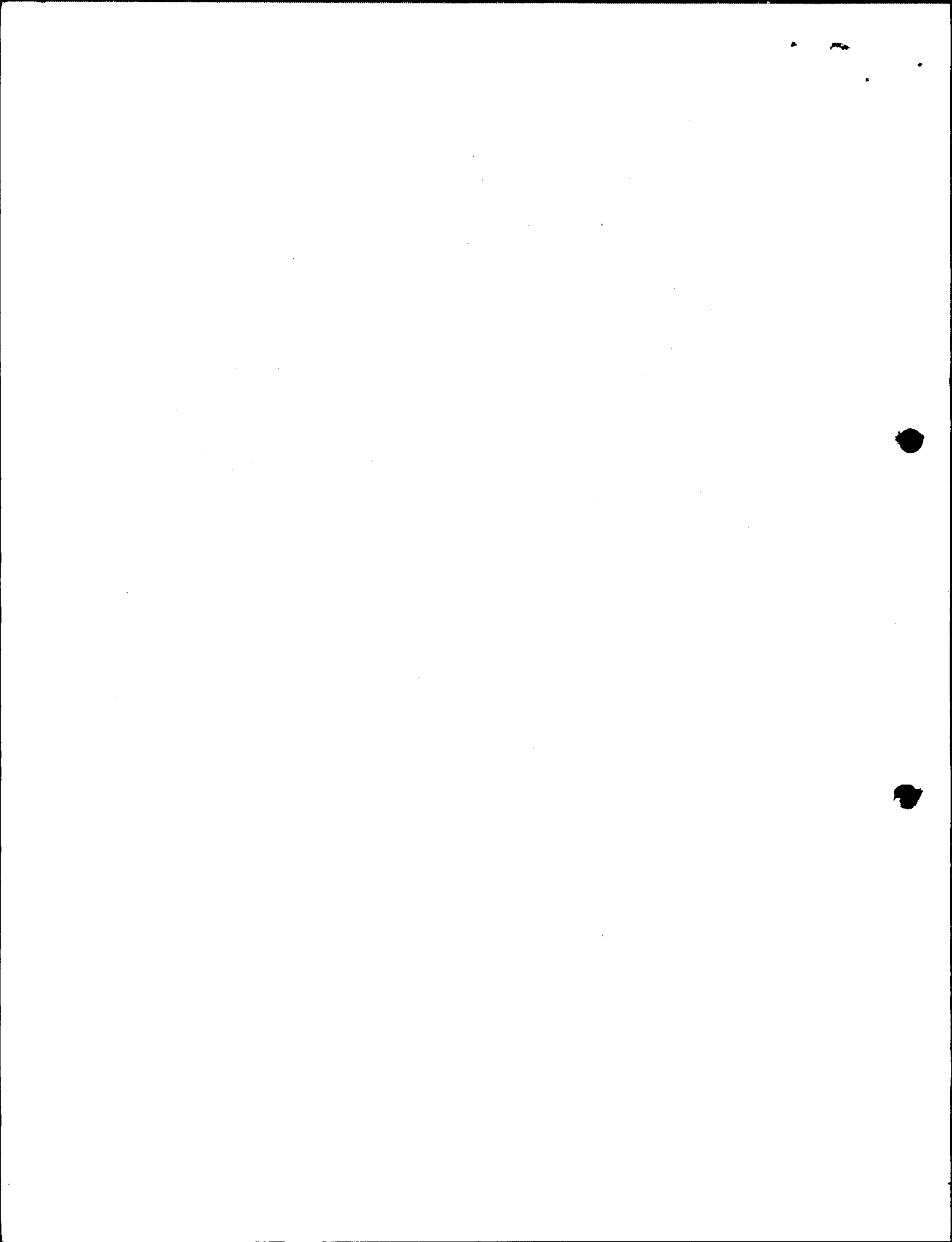
Art. 13º - O Poder Executivo Municipal, expedirá regulamentação da presente lei, no prazo de trinta dias.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, (AL) 02 de Janeiro de 1997.



Luiz Carlos Costa
Prefeito.





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, n.º 08
CGC.: 12.224.895/0001-27
DELMIRO GOUVEIA - AL

LEI Nº 723/97

ANEXO - I


FAIXAS DE CONSUMOS

VALOREM R\$

Reajuste
7,04%

ATE :			30KWh	0,0000	
DE: →	31	à	50KWh	0,7547+0,07	= 0,82
DE: →	51	à	60KWh	1,5094+0,14	= 1,65
DE: →	61	à	100KWh	2,6414+0,24	= 2,88
DE: →	101	à	150KWh	2,7169+0,25	= 2,97
DE: →	151	à	200KWh	3,7734+0,34	= 4,11
DE: →	201	à	300KWh	4,9055+0,44	= 5,35
DE: →	301	ACIMA		6,0375+0,55	= 6,59

Delmiro Gouveia, 02 de Janeiro de 1997


Luiz Carlos Costa
Prefeito.

